



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 122/10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0001-18, sediada na Av. São Luís Rei de França, 19, loja 06, Turu, São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO FRANK DE SOUZA GOMES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 95002005600 SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 619.661.003-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 35.264/2009, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** n.º 46/10, e em observância ao disposto nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de 06 (seis) elevadores, para atender ao Fórum Des. Sarney Costa**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 Os elevadores deverão atender aos seguintes itens relacionados de acordo com cada grupo de elevadores a seguir:

GRUPO I - Elevador 01, 02, 03, 04 - ALA - 05

- **Painéis Laterais e de Fundo:** em chapa de aço inoxidável.
- **Piso:** rebaixado entre 20mm a 30mm para colocação de revestimento a cargo da construção do edifício. As cabinas deverão atender ao transporte de deficientes físicos, em cumprimento à norma NM-313 o piso a ser fornecido por parte da obra civil deverá obrigatoriamente ser contrastante com a cor do revestimento do piso dos pavimentos.
- **Teto:** projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina em aço inox e galeria de ventilação adotados de ventiladores centrífugos.
- **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em "passageiros/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-207 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e altura da última parada.
- **Altura livre interna:** 2,4 m
 - **Porta de cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral em acabamento em aço inox escovado.
 - **Comando:** Coluna de comando, desenvolvida em raio longo junto ao painel lateral, deve possuir botões eletrônicos com acionamento por

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Jorge Adriano Martins Holanda
Coordenador Filial Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led.

- **Indicador de Posição na Cabina:** Deve possuir Indicador de posição digital multiponto de 48 mm para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício.
- **Time Display:** Deve ser digital e integrado ao painel de sinalização onde indicará a hora e temperatura ambiente na cabina.
- **Indicador de Direção na Cabina:** Acompanhando o Indicador de Posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
- **Corrimão em aço inoxidável:** em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina.
- **Espelho:** Inestilhável, instalado na parte superior do painel do fundo da cabina, entre as colunas curvas laterais.
- **Intercomunicador:** integrado à coluna de comando da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas.
- **Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas:** que elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.
- **Luz de Emergência:** que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.
- **Cortina Luminosa Eletrônica:** para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.
- **Ventilador:** embutido no teto.
- **Dispositivo para Falta de Energia:** Sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, o(s) elevador(es) com este dispositivo deverão permanecer em funcionamento, desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador a DIESEL instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador a DIESEL. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interligá-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão.
- **Renivelamento automático:** que proporciona o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.
- **Acionamento:** Máquina de tração, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis para controle da velocidade. O conforto aos passageiros deverá ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Motor:** Trifásico 380V , 60Hz.
- **Sistemas Eletrônicos de Comando e Controle:** Microprocessado de última geração e alta performance. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle deverá ser programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O sistema de operação de chamadas será Automático Coletivo com seleção na Subida e na Descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos extremos.
- **Sistema de Operação em caso de incêndio:** O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.
- **Sistema de Operação em grupo:** este grupo deverá ser adotado de sistema duplex, para que possa ser atendido o elevador que estiver mais próximo da chamada originada.
- **Sistema Digitalizador de voz:** Deverá ser instalado na cabina o sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência auditiva.
- **Botoeiras de Pavimento:** deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal e demais pavimentos de uso comum, onde especificado, receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira deverá receber um botão para seleção de chamadas de descida nos pavimentos superiores e subida para os subsolos.
- **Portas de pavimento:** Deverão ser de correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com acabamento em aço inox escovado, com altura mínima de 2000 mm e abertura de 900mm, LU (largura útil de porta) – 900mm.
- **Soleira para Portas de Pavimento:** As soleiras serão fornecidas em conjunto com as portas de pavimento e com o acabamento metálico.
- **Indicador de Posição nos Pavimentos:** Deve possuir seta de direção e indicar os pavimentos com números e letras, tridimensional, deve emitir um breve sinal sonoro para conforto dos deficientes visuais na chegada dos pavimentos. O indicador de posição descrito acima deverá ser instalado em todos os pavimentos para todos os elevadores.
- **Campainha e Intercomunicador na portaria:** Deverão ser fornecidos para instalação na portaria do edifício uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.
- **Pesador de Carga:** Instalação de sistema que identifica o peso por pessoa no interior da cabina e não permite a partida do carro com peso acima da capacidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Capacidade:** 10 pessoas ou 750 kg
- **Percurso:** De acordo com definição do Projeto Arquitetônico (ANEXO 02)
- **Velocidade:** 1,50 m/s
- **Paradas/Entradas:** 10/10
- **Denominação dos Pavimentos:** S1, S2,P,1 ao 7
- **Dimensões da caixa de corrida:** Largura = 1760mm – Profundidade = 1800mm
- **Dimensão do Poço:** 1500mm

GRUPO II - Elevador 05 - ALA - 04 - Capacidade 10 passageiros ou 750k, velocidade nominal de 1,50 m/s ou 90m/m

- **Painéis Laterais e de Fundo:** em chapa de aço inoxidável.
- **Piso:** rebaixado entre 20mm a 30mm para colocação de revestimento a cargo da construção do edifício. As cabinas deverão atender ao transporte de deficientes físicos, em cumprimento à norma NM-313 o piso a ser fornecido por parte da obra civil deverá obrigatoriamente ser contrastante com a cor do revestimento do piso dos pavimentos.
- **Teto:** projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina em aço inox e galeria de ventilação adotados de ventiladores centrífugos.
- **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em "passageiros/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-207 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e altura da última parada.
- **Altura livre interna:** 2,4 m
- **Porta de cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral em acabamento em aço inox escovado.
- **Comando:** Coluna de comando, desenvolvida em raio longo junto ao painel lateral, deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led.
- **Indicador de Posição na Cabina:** Deve possuir Indicador de posição digital multiponto de 48 mm para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício.
- **Time Display:** Deve ser digital e integrado ao painel de sinalização onde indicará a hora e temperatura ambiente na cabina.
- **Indicador de Direção na Cabina:** Acompanhando o Indicador de Posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
- **Corrimão em aço inoxidável:** em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina.
- **Espelho:** Inestilçável, instalado na parte superior do painel do fundo da cabina.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Intercomunicador:** integrado à coluna de comando da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas.
- **Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas:** que elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.
- **Luz de Emergência:** que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.
- **Cortina Luminosa Eletrônica:** para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.
- **Ventilador:** embutido no teto.
- **Dispositivo para Falta de Energia:** Sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, o(s) elevador (es) com este dispositivo deverão permanecer em funcionamento, desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador a DIESEL instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador a DIESEL. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interligá-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão.
- **Renivelamento automático:** que proporciona o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.
- **Acionamento:** Máquina de tração, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis para controle da velocidade. O conforto aos passageiros deverá ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- **Motor:** Trifásico 380V , 60Hz.
- **Sistemas Eletrônicos de Comando e Controle:** Microprocessado de última geração e alta performance. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle deverá ser programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O sistema de operação de chamadas será Automático Coletivo com seleção na Subida e na Descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos extremos.
- **Sistema de Operação em caso de incêndio:** O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

- **Sistema de Operação em grupo:** este grupo deverá ser adotado de sistema duplex, para que possa ser atendido o elevador que estiver mais próximo da chamada originada.
- **Sistema Digitalizador de voz:** Deverá ser instalado na cabina o sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência auditiva.
- **Botoeiras de Pavimento:** deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal e demais pavimentos de uso comum, onde especificado, receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira deverá receber um botão para seleção de chamadas de descida nos pavimentos superiores e subida para os subsolos.
- **Portas de pavimento:** Deverão ser de correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com acabamento em aço inox escovado, com altura mínima de 2000 mm e abertura de 900mm, LU (largura útil de porta) – 900mm.
- **Soleira para Portas de Pavimento:** As soleiras serão fornecidas em conjunto com as portas de pavimento e com o acabamento metálico.
- **Indicador de Posição nos Pavimentos:** Deve possuir seta de direção e indicar os pavimentos com números e letras, tridimensional, deve emitir um breve sinal sonoro para conforto dos deficientes visuais na chegada dos pavimentos. O indicador de posição descrito acima deverá ser instalado em todos os pavimentos para todos os elevadores.
- **Campainha e Intercomunicador na portaria:** Deverão ser fornecidos para instalação na portaria do edifício uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.
- **Pesador de Carga:** Instalação de sistema que identifica o peso por pessoa no interior da cabina e não permite a partida do carro com peso acima da capacidade.
- **Capacidade:** 10 pessoas ou 750 kg
- **Percurso:** De acordo com definição do Projeto Arquitetônico (ANEXO 02)
- **Velocidade:** 1,50 m/s
- **Paradas/Entradas:** 10/10
- **Denominação dos Pavimentos:** P,1 ao 7
- **Dimensões da caixa de corrida:** Largura = 1900mm –Profundidade = 2200mm
- Última altura = 4500mm
- Dimensão do Poço: 1500mm

GRUPO III - Elevador 06 - ALA - 06

- **Painéis Laterais e de Fundo:** em chapa de aço inoxidável.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Piso:** rebaixado entre 20mm a 30mm para colocação de revestimento a cargo da construção do edifício. As cabinas deverão atender ao transporte de deficientes físicos, em cumprimento à norma NM-313 o piso a ser fornecido por parte da obra civil deverá obrigatoriamente ser contrastante com a cor do revestimento do piso dos pavimentos.
- **Teto:** projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina em aço inox e galeria de ventilação adotados de ventiladores centrífugos.
- **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em "passageiros/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-207 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e altura da última parada.
- **Altura livre interna:** 2,4 m
- **Porta de cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral em acabamento em aço inox escovado.
- **Comando:** Coluna de comando, desenvolvida em raio longo junto ao painel lateral, deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led.
- **Indicador de Posição na Cabina:** Deve possuir Indicador de posição digital multiponto de 48 mm para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício.
- **Time Display:** Deve ser digital e integrado ao painel de sinalização onde indicará a hora e temperatura ambiente na cabina.
- **Indicador de Direção na Cabina:** Acompanhando o Indicador de Posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
- **Corrimão em aço inoxidável:** em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina.
- **Espelho:** Inestilhável, instalado na parte superior do painel do fundo da cabina, entre as colunas curvas laterais.
- **Intercomunicador:** integrado à coluna de comando da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas.
- **Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas:** que elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.
- **Luz de Emergência:** que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.
- **Cortina Luminosa Eletrônica:** para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Ventilador:** embutido no teto.
- **Dispositivo para Falta de Energia:** Sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, o(s) elevador (es) com este dispositivo deverão permanecer em funcionamento, desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador a DIESEL instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador a DIESEL. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interligá-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão.
- **Renivelamento automático:** que proporciona o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.
- **Acionamento:** Máquina de tração, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis para controle da velocidade. O conforto aos passageiros deverá ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- **Motor:** Trifásico 380V , 60Hz.
- **Sistemas Eletrônicos de Comando e Controle:** Microprocessado de última geração e alta performance. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle deverá ser programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O sistema de operação de chamadas será Automático Coletivo com seleção na Subida e na Descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos extremos.
- **Sistema de Operação em caso de incêndio:** O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.
- **Sistema de Operação:** este elevador deverá ser adotado de sistema simplex.
- **Sistema Digitalizador de voz:** Deverá ser instalado na cabina o sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência auditiva.
- **Botoeiras de Pavimento:** deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal e demais pavimentos de uso comum, onde especificado, receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira deverá receber um botão para seleção de chamadas de descida nos pavimentos superiores e subida para os subsolos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Portas de pavimento:** Deverão ser de correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com acabamento em aço inox escovado, com altura mínima 2000 mm e abertura de 900 mm, LU (largura útil de porta) – 900mm.
- **Soleira para Portas de Pavimento:** As soleiras serão fornecidas em conjunto com as portas de pavimento e com o acabamento metálico.
- **Indicador de Posição nos Pavimentos:** Deve possuir seta de direção e indicar os pavimentos com números e letras, tridimensional, deve emitir um breve sinal sonoro para conforto dos deficientes visuais na chegada dos pavimentos. O indicador de posição descrito acima deverá ser instalado em todos os pavimentos para todos os elevadores.
- **Campainha e Intercomunicador na portaria:** Deverão ser fornecidos para instalação na portaria do edifício uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.
- **Pesador de Carga:** Instalação de sistema que identifica o peso por pessoa no interior da cabina e não permite a partida do carro com peso acima da capacidade.
- **Capacidade:** 10 pessoas ou 750 kg
- **Percurso:** De acordo com definição do Projeto Arquitetônico (ANEXO 02)
- **Velocidade:** 1,50 m/s
- **Paradas/Entradas:** 10/10
- **Denominação dos Pavimentos:** S1, S2, P, 1 ao 7
- **Dimensões da caixa de corrida:** Largura = 1760mm – Profundidade = 2130mm
- **Dimensão do Poço:** 1500mm

1.3 Os elevadores irão possuir o sistema de **Gerenciamento de tráfego**, este sistema de gerenciamento deverá coordenar as operações de cada elevador, eliminar movimentos perdidos, acelerar o atendimento às chamadas e aumentar efetivamente a capacidade de transporte considerando as seguintes funções, ou equivalentes, através de software a ser fornecido pelo fabricante com as seguintes funções ou equivalentes:

1. proteção contra chamada falsa: no caso de alguém apertar todos os botões da cabina, após três paradas consecutivas, sem que ninguém saia ou entre no elevador, o comando cancelará todas as chamadas;
2. ultrapassagem automática com carro lotado: em caso de carro carregado (percentual programável), o referido elevador deverá ignorar as chamadas de pavimento, atendendo somente as chamadas de cabine até regularizar sua situação de carga.

1.4 O sistema também deverá realizar as seguintes funções:

- estado de cada elevador;
- situação e sentido de viagem;
- chamadas de pavimento e ordens de cabine registradas;
- estado das portas;
- defeitos e avisos;
- visualização de incidências ocorridas e fatos registrados;
- manobras especiais;
- modificação de parâmetros;
- analisar e identificar todos os grupos em relação ao edifício;
- conhecer os estados dos carros e dos grupos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- memorizar incidências e fatos;
- restringir o acesso a certos pavimentos e carros;
- registrar e memorizar dados sobre o tráfego;

1.5 As informações deverão ser visualizadas em gráficos ou de forma tabular para cada grupo de elevadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os equipamentos, objeto deste Contrato, devem ser entregues e instalados no prazo máximo de 12 (doze) meses após assinatura do contrato obedecendo ao cronograma físico financeiro da obra, que deverá ser apresentado e aprovado pela Diretoria de Engenharia deste Tribunal.

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.3 O serviço será recebido:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.5 Os Elevadores deverão dispor de sistema de comando eletrônico, de projeto avançado, proporcionando controle preciso no funcionamento do elevador, bem como a otimização do fluxo de pessoas;

3.6 O elevador deverá atender a NBR 5666, NBR NM – 207 e NBR 5665.

3.7 Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada. O anexo do Fórum Desembargador Sarney Costa, em hipótese alguma, emprestará ou fornecerá qualquer tipo de equipamento ou ferramenta para a prestação dos serviços.

3.8 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por pessoal profissional qualificado de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto: Equipamentos de Proteção Individuais – EPI; Uniforme e Crachás para Funcionários; Demais despesas com Segurança.

3.9 Para a Execução dos Serviços a Contratada deverá respeitar as Normas de Segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho.

3.10 Os serviços executados fora dos padrões e condições propostos deverão ser refeitos, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça, a fim de que possam atender às exigências contidas neste Termo de Referência.

3.11 Todo e qualquer dano material, decorrente de acidente com transporte de material químico, caso seja utilizado, ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverá reparar dano ou repor, em igual quantidade, sem ônus para ao Tribunal de Justiça.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da Diretoria de Engenharia de Obras e Serviços, obriga-se a:

4.1.1 Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se à realização do serviço (entrega e instalação) no prazo máximo de 12 (doze) meses após assinatura do contrato obedecendo ao cronograma físico financeiro da obra, que deverá ser apresentado e aprovado pela Diretoria de Engenharia deste Tribunal;

5.2 Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

5.5 A licitante deverá prever e tomar precauções e medidas necessárias para absorção e isolamento de ruídos, bem como, o amortecimento de vibrações de forma a não transmiti-los à estrutura da edificação.

5.6 Antes de serem entregues ou durante cada etapa da instalação, esta será submetida a testes, que deverão atender as especificações das Normas Técnicas da ABNT.

A Contratada colocará a disposição da contratante, todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes dos elevadores, que constarem basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;
- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica;

5.7 A Contratada deverá entregar os seguintes produtos gráficos: desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos; cortes elucidativos, com as mesmas características; lista detalhada de materiais e equipamentos; manuais de operação e manutenção do sistema, projeto executivo.

5.8 A contratada deverá realizar um treinamento aos funcionários da unidade ou pessoas indicadas, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas em caso de emergência. (passageiro preso).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A instalação, após a sua implantação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ao seu perfeito funcionamento;
- b) A qualidade dos Materiais empregados;
- c) As exigências impostas pela repartição, departamentos e concessionárias dos diversos serviços;
- d) A garantia dos elevadores deverá ser de no mínimo de 12 meses, inclusa pelo mesmo período a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores com reposição de peças originais do fabricante, com a apresentação do plano anual de manutenção da contratada.
- e) Ficam ressalvados, entretanto, os casos em que os defeitos verificados provenham de mau uso, e/ou ocasionados por danos provenientes da deficiência elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% da nominal. Nestes casos serão apresentados orçamentos que descriminará o valor relativo da peça a ser empregada.

6.2 A contratada deverá dispor de assistência técnica própria na região metropolitana da cidade de São Luís para viabilizar o atendimento tempestivo em caso de manutenção preventiva e corretiva ou paralisação dos equipamentos.

6.3 A contratada deverá manter em seu quadro permanente profissional a disposição para atendimentos em casos de emergência, ocasionados pela paralisação do(s) equipamento(s), entende-se por "casos de emergência" quando ocorrer passageiros presos no interior da cabina. Que deverá ser acionado para realizar este atendimento.

6.4 As manutenções preventivas serão agendadas mensalmente de acordo com o núcleo responsável pela manutenção do patrimônio, de acordo com o plano anual de manutenção que deverá ser apresentado anexo a proposta. A contratada deverá responder pela solidez, segurança e perfeição dos equipamentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA- SERVIÇOS E FORNECIMENTOS A CARGO DO ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

7.1 Preparo do(s) poço(s) e caixa(s):

Fechamento da caixa do elevador: Será entregue em alvenaria;

Fechamento da projeção da caixa: O espaço abaixo do poço, na projeção da caixa do elevador será fechado e aterrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 7.2 Execuções de trabalhos de concreto, alvenaria, andaimes, conserto nas paredes, pisos;
- 7.3 Fornecimento de energia elétrica adequada aos nossos serviços e necessidades;
- 7.4 Ligações de luz e força definitivas para o painel de comando e máquina no pavimento superior;
- 7.5 Licenças das autoridades competentes para montagem e para o funcionamento dos equipamentos.
- 7.6 Campanha e Intercomunicador na portaria: Serão fornecidos os eletrodutos e fiações necessários à instalação da campanha para alarme e do intercomunicador para conexão com a cabina.
- 7.7 Computador para instalação do Sistema de gerenciamento de tráfego dos elevadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 879.323,54 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com **Nota de Empenho nº. 2010NE00415**;

8.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

8.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

8.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será feita por servidor designado pela **Diretoria de Engenharia Obras e Serviços do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

10.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, o Fornecedor receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

11.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 879.323,54 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPEREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	1656-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS
NATUREZA DE DESPESA	449051-OBRA E INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA	51095-OBRA E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	017000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

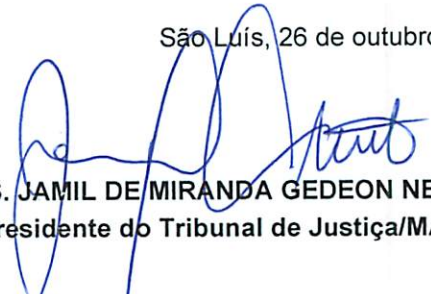
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 26 de outubro de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


ThyssenKrupp Elevadores S/A.

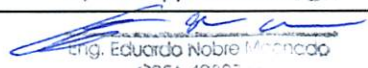
Paulo Sérgio Melo de Oliveira
Coord. Administrativo
CPF: 756.938.014-20


SR. RODRIGO FRANK DE SOUZA GOMES
Representante da Empresa

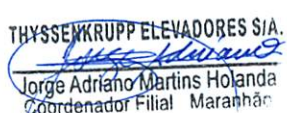
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ThyssenKrupp Elevadores S/A.


Eng. Eduardo Nobre Maranhão
CREA 40327-D

NOME: _____

THYSSENKRUPPELEVADORES S/A.

Jorge Adriano Martins Holanda
Coordenador Filial Maranhão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Materiais	Serviços	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Data-base (Emissão Empenho)	72,55%	27,45%												
Assinatura do contrato														
Emissão do Empenho														
1ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53	conclusão 1ª medição											
Emissão da ART														
PCP - Planejamento e Controle da Produção														
2ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53		conclusão 2ª medição										
Entrega do Projeto Executivo e Aprovação														
3ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53			conclusão 3ª medição									
Programação dos Elevadores após a Aprovação do Projeto Executivo														
4ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53				conclusão 4ª medição								
Chegada dos Marcos dos 04 (quatro) Elevadores ALA 05														
5ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53					conclusão 5ª medição							
Chega dos Materiais dos 04 (quatro) Elevadores ALA 05														
Chegada dos Marcos de 01(um) elevador ALA 04 e 01(um) elev ALA 06.														
6ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53						conclusão 6ª medição						
Desmontagem Elevador Social 1 e Privativo 2														
Chegada dos Materiais dos Elevadores Social 1 e Privativo 2														
Vistoria de Locais (observar itens executados do Projeto Executivo)														
7ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53							conclusão 7ª medição					
Início da montagem de 02(dois) Elevadores ALA 05														
Chegada dos Materiais dos Elevadores ALA 04 - ALA - 06														
8ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53								conclusão 8ª medição				
Início da montagem de 02(dois) Elevadores ALA 05														
9ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53									conclusão 9ª medição			
Início da montagem de 02(dois) Elevadores ALA 05 - ALA - 06														
10ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53										conclusão 10ª medição		
Ajustes finais e entrega definitiva dos 04(quatro) elevadores ALA 05														
11ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53											conclusão 11ª medição	
Ajustes finais e entrega definitiva dos 02(dois) elevadores ALA 05 - ALA 06														
12ª. Medição	R\$ 53.162,44	R\$ 20.114,53												conclusão 12ª medição
Entrega da Obra, testes finais														
Soma	R\$ 637.949,23	R\$ 241.374,31												
Soma Geral	R\$ 879.323,54													

APÓS A ETAPA DE INSTALAÇÃO E ENTREGA DOS ELEVADORES, INICIARÁ A GARANTIA PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

AS NOTAS FISCAIS SERÃO DE 72,55% DE MATERIAIS E 27,45% DE SERVIÇOS E A MEDIÇÃO MENSAL